
CONSULTA PRÉVIA

(Nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 20º conjugado com a alínea b) do art.º 16º e o nº 1 do art.º 112º, todos do Código dos Contratos Públicos – CCP)

AQUISIÇÃO DE BENS

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de equipamentos de climatização

ÍNDICE

1º. Objeto do procedimento	3
2º. Contrato	3
3º. O prazo de execução	3
4.º Obrigações principais do fornecedor.....	3
5.º Preço contratual.....	4
6.º Condições de pagamento.....	4
7.º Penalidades contratuais.....	5
8.º Dever de sigilo.....	5
9.º Força maior.....	6
10.º Resolução por parte da entidade adjudicante.....	6
11.º Resolução por parte do fornecedor.....	7
12.º Comunicações e notificações.....	7
13.º Local e condições de entrega do(s) bem(s)	7
14.º Foro competente.....	7
15.º Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
16.º Comunicações e notificações.....	8
17.º Contagem de prazos.....	8
18.º Fiscalização.....	8
19.º Legislação aplicável.....	8
Anexo I – Cláusulas Técnicas.....	9

1º. Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de equipamentos de climatização, até ao montante de 24.500,00€ (Vinte e quatro mil e quinhentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as cláusulas técnicas no anexo I do presente caderno de encargos.

2º. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3º. O prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **120 dias** a contar da data da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do mesmo, não assistirá ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

4.º Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

-
- a) Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos, nomeadamente as cláusulas técnicas deste caderno de encargos e demais documentos contratuais
 - b) Não alterar as condições fixadas para o fornecimento;
 - c) Fornecer o bem em perfeitas condições e devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destinam, incluindo toda a documentação e acessórios legalmente exigível;
 - d) Obrigação de garantia mínima dos bens de acordo com a legislação em vigor e disponibilidade assistência técnica dos mesmos em território nacional;
 - e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - f) Obrigação de entrega dos bens, de acordo com as cláusulas técnicas no anexo I do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de outorga do contrato.

5.º Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias para colocação dos bens no Centro Comunitário Bento XVI em condições de poder ser utilizados tendo em conta a natureza e fim a que se destinam, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, ou nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6.º Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Centro Comunitário Bento XVI, nos termos das cláusulas anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Centro Comunitário Bento XVI das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do Centro Comunitário Bento XVI no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

-
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Centro Comunitário Bento XVI, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda/número sequencial de compromisso.
 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 4, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

7.º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 10% do preço contratual;
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente (aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega) ou (serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução).
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

8.º Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

-
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9.º Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10.º Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o centro comunitário Bento XVI, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

11.º Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

12.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

13.º Local e condições de entrega do(s) bem(s)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato, na sede do Centro Comunitário Bento XVI, no horário de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. A entrega dos bens deve ser acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente;
 - a. a data de entrega;
 - b. Identificação da entidade fornecedora;
 - c. Identificação do centro Comunitário Bento XVI e morada de entrega;
 - d. Número do contrato / compromisso ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - e. Identificação dos bens com referência ao respetivo código do produto.

14.º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

16.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17.º Contagem de prazos

1. A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efectuada nos termos do artigo 471º do CCP.

2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

18.º Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Centro Comunitário Bento XVI, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

19.º Legislação aplicável

Em tudo o que não seja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto com as alterações vigentes.

Anexo I - Cláusulas Técnicas

O Fornecedor deverá assegurar o fornecimento em apreço, nos termos a seguir expressos;

Artigos e Quantidades: (será designada uma marca e modelo apenas como forma indicativa para simplificação do processo descritivo das características, sendo assim considerado equipamento TIPO, podendo as propostas apresentar outros equipamentos equivalentes)

HALL DE ENTRADA	
DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado tipo split mural da marca Mitsubishi Electric, referência MxZ-3F68VEF , 1x MSZ-AP35VGK e 1xMLZ-AK50VF (teto) inverter , ou equivalente, desde que iguale ou ultrapasse as especificações deste modelo. Garantia total mínima de 3 anos Incluindo ligações frigoríficas e elétricas deste equipamento	1 Unidade
HALL DE ENTRADA DO INFANTÁRIO E CORREDOR	
DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado tipo split mural da marca Mitsubishi Electric, referência MxZ-3F68VEF , 1x MSZAP35VG e 1xMLZAK50VF (teto) inverter , ou equivalente, desde que iguale ou ultrapasse as especificações deste modelo. Garantia total mínima de 3 anos Incluindo ligações frigoríficas e elétricas deste equipamento.	1 Unidade
CORREDOR DOS IDOSOS	
DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado tipo split mural da marca Mitsubishi Electric, referência MXZ-2F53VEF , 1x MSZAP35VG e 1xMSZAP35VG inverter , ou equivalente, desde que iguale ou ultrapasse as especificações deste modelo. Garantia total mínima de 3 anos Incluindo ligações frigoríficas e elétricas deste equipamento.	3 Unidades
LAVANDARIA	
DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
Fornecimento e montagem de equipamento de ar condicionado do tipo split mural da marca Mitsubishi Electric, referência MSZ-AP 71VGK , ou equivalente, desde que iguale ou ultrapasse as especificações deste modelo. Garantia total mínima de 3 anos Incluindo ligações frigoríficas e elétricas deste equipamento.	1 Unidade
CALDEIRA DE CONDENSAÇÃO	
DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
Fornecimento e montagem de caldeiras de condensação da marca Baxi ECO THERM PLUS WGB 70 E, ou equivalente, desde que iguale ou ultrapasse as especificações deste modelo. Garantia total mínima de 3 anos Incluindo ligações elétricas deste equipamento.	1 Unidade

Deve o fornecedor indicar na proposta as garantias de cada equipamento

Todas os equipamentos acima indicadas deverão ser consideradas “Modelos Tipo” e representa as mínimas, podendo ser apresentadas propostas com características iguais ou superiores desde que cumpram com todas as solicitadas.

No orçamento devem estar incluídos os seguintes serviços de montagem dos equipamentos com:

- Rede frigorígena de acordo com as potências
- Rede de esgoto
- Rede elétrica de comando
- Acessórios

Verificação das condições de instalação

É da responsabilidade do fornecedor a deslocação ao local para verificação das condições de aplicação e ligação dos aparelhos.

Para tal deve deslocar-se à instalação do “Centro Comunitário Bento XVI”, identificar-se e solicitar indicação dos locais de instalação de cada equipamento.